



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF nº:
09.148.131/0001-95

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2023, MANAÍRA (PB), 04 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB A PROMOVER CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Manaíra/PB autorizado a instaurar processos de chamamento público, para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecedoras de serviços de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - chamamento público: ato administrativo destinado a credenciar pessoa física ou jurídica interessada, na prestação de serviços de interesse da Administração Pública Municipal, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

II - credenciamento: ato administrativo oriundo de chamamento público, visando à contratação, em igualdade de condições, de todos os



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF nº:
09.148.131/0001-95

interessados habilitados para a prestação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

III - credenciante: Município de Manaíra/PB - Poder Executivo;

IV - credenciado: pessoa física ou jurídica fornecedora do objeto do edital de chamamento público;

V - termo de credenciamento: instrumento firmado entre credenciante e credenciado, formalizando o interesse de ambas as partes no fornecimento e aceitação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

VI - serviços de interesse da Administração Pública Municipal: serviços das áreas de saúde e outros que sejam imprescindíveis para o atendimento das demandas municipais.

Art. 3º. O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto a ser contratado, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art. 4º. São requisitos para a realização de chamamento público:

I - ampla divulgação, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

II - fixar critérios e exigências para a habilitação dos interessados no credenciamento;

III - fixar, de maneira criteriosa, os valores a serem percebidos pelo credenciado, bem como as condições e prazos para pagamento do objeto contratado;

IV - permitir o credenciamento dos interessados a qualquer tempo, desde que respeitado o período de vigência do edital de chamamento público;

9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF nº:
09.148.131/0001-95

V - prever a possibilidade de ajustes nos termos de credenciamento, a qualquer tempo, respeitado o seu prazo de vigência, através de aditivos;

VI - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, possibilitando a exclusão do credenciado que não esteja cumprindo as exigências do edital de chamamento público.

Art. 5º. Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas exigências do edital e que estejam dispostos a prestar os serviços constantes no objeto deste instrumento convocatório, em conformidade com os valores propostos pelo mesmo.

Art. 6º. O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O termo de credenciamento oriundo do chamamento público poderá ser firmado a qualquer tempo, a partir da manifestação do interessado, sendo a sua vigência vinculada ao período de credenciamento disposto no edital de chamamento público.

Art. 7º. O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

Art. 8º. O termo de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou outro, além do estabelecido no próprio termo, entre o Município de Manaíra/PB e o credenciado.

Art. 9º. As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

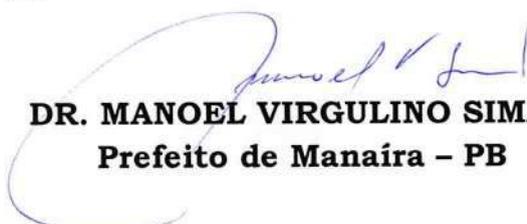
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF nº:
09.148.131/0001-95

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, 04 DE
AGOSTO DE 2023.**


DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito de Manaíra – PB



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF nº:
09.148.131/0001-95

MENSAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB

O Município de Manaíra – PB encaminha Projeto de Lei com a seguinte ementa: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB A PROMOVER CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Dito Projeto de Lei tem como finalidade autorização para instaurar processos de chamamento público, para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecedoras de serviços de interesse da Administração Pública Municipal.

O chamamento público previsto no Projeto de Lei, quando autorizado, será procedido nos moldes e formas constantes nos artigos e incisos do mencionado projeto que ora se encaminha para Câmara Municipal, objetivando desburocratizar a gestão pública municipal, com os respectivos credenciamentos e efetivações dos serviços necessários, após os cumprimentos das legalidades formais.

Assim, pedimos compreensão da Câmara Municipal, nesta ocasião, para recebimento, tramitação e aprovação da matéria constante no presente Projeto de Lei. É o que se pede.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, 04 DE
AGOSTO DE 2023.**


DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito de Manaíra – PB